



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

REQUERIMENTO CM/109/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Vereador que esta subscreve na forma regimental, **vêm requer** ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Marcelo Vilela Cauli, que faça cumprir a Lei nº 4.442, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, notificando os proprietários para a execução da limpeza, uma vez que há vários terrenos no município que estão sujos com o mato alto e trazendo prejuízos para as famílias circunvizinhas.

“Art. 1º O Município de Ituiutaba implanta o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, conforme previsão no Código de Posturas Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Ituiutaba, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.”

Esclareço que a Lei entrou em vigor no mês de setembro de 2016 e até o presente momento não está sendo cumprida.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.

Amaury Braz de Oliveira
vereador

Aprovado por unanimidade
04 / 07 / 2017

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.442, DE 08 DE SETEMBRO 2016

Dispõe sobre o programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba implanta o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, conforme previsão no Código de Posturas Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Ituiutaba, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único. O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina e escoamento de águas.

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria responsável pela fiscalização os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

§1º O custo para execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento ou outra Secretaria competente que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

§ 2º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Caso haja reclamação dos vizinhos dos lotes que encontram-se baldios e sujos para qualquer departamento ou secretaria da Prefeitura Municipal, este será encaminhado ao fiscal responsável que terá o prazo de 3 (três) dias promover a autuação do proprietário para execução dos serviços de limpeza e capina dentro do prazo previsto nesta legislação.

Art. 3º A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos



Câmara Municipal de Ituiutaba

estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser processado judicialmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2016.

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente